

**LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 05 DE MAIO DE 2008**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, que dispõe sobre as normas relativas aos incentivos fiscais, com a criação do Programa Ostensivo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Taubaté - PROINDE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,**

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a alínea “e” do artigo 6º da Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

e) de 31 a 40 pontos – 10 anos.”

Art. 2º Fica acrescentada a alínea “f” ao artigo 6º da Lei Complementar nº 184, de 2008:

“Art. 6º ...

...

f) acima de 40 pontos – 15 anos.”

Art. 3º O artigo 14 da Lei Complementar nº 184, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As beneficiárias do PROINDE ficam comprometidas a fazer contribuições anuais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Instrução Normativa nº 86, de 26 de outubro de 1994, da Secretaria da Receita Federal.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 05 de maio de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**ROBERTO PEREIRA PEIXOTO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 05 de maio de 2008.

**MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA  
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**